



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

## LEI Nº 872/2022

*Alteram-se dispositivos da Lei Municipal nº 780 de 06 de abril de 2021.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Inclui-se no art. 1º da Lei nº 780/2021 o parágrafo único:

***Parágrafo Único** – As contratações a que se referem o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial de trabalho.*

**Art. 2º** O Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 780/2021 passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo Único** – As contratações serão efetuadas na forma de regime especial de trabalho, pelo prazo necessário a execução do trabalho objeto da contratação pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por prazo de no máximo 02 (dois) anos.*

**Art. 3º** O art. 7º da Lei nº 780/2021 passa a ter nova redação acrescida dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

***Art. 7º** A remuneração do pessoal contratado nos termos do § 2º do art. 2º desta lei, será fixada nos mesmos parâmetros da remuneração do servidor efetivo, salvo o cargo descrito no inciso III que será o valor correspondente ao piso inicial da carreira.*

***§ 1º** – Na rescisão contratual pelo término do contrato de regime especial, serão incluídas no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário integral ou proporcional e o pagamento das férias integrais ou proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço).*

***§ 2º** Se o período de trabalho for igual ou inferior a 06 (seis) meses, o contratado não terá direito as férias proporcionais.*

***§ 3º** Se o contratado tiver seu contrato de 01 (um) ano prorrogado por igual período, poderá gozar de um mês e férias com acréscimo de 1/3 (um terço) dentro do segundo período.*

**Art. 4º** O art. 8º da Lei nº 780/2021 passa a ter os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

***§ 1º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante averiguação sumária, apurada mediante processo administrativo disciplinar simplificado pelo órgão a que*



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

## Estado do Paraná

*estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30(trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.*

*§ 2º Aplicam-se aos contratados as penas de advertência, repreensão, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.*

*§ 3º O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.*

*§ 4º Além da apuração de falta grave, o contratado poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos seguintes casos:*

*I – Ausentar-se do serviço por mais de 05(cinco) dias consecutivos ou não, durante a vigência do contrato.*

*II – For nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em quaisquer esferas de governo.*

*§ 5º Aplicam-se ao pessoal contratado os seguintes direitos:*

*I – Licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral.*

*II – Licença maternidade ou paternidade se o período de licença coincidir integralmente com o período do contrato de trabalho, encerrando-se o período de licença com o término do contrato.*

*III – 05 (cinco) dias de afastamento em caso de casamento.*

*IV – 05 (cinco) dias corridos em caso de falecimento de cônjuge, filho (a), pai, mãe e irmão (a).*

**Art. 5º** Inclui-se no art. 9º da Lei nº 780/2021 o § 3º:

*§ 3º – O pessoal contratado nos termos desta lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação, nos termos da Lei federal nº 8.647/93.*

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2022.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

**EDUI GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 1.211, pg. 01 de 08 de dezembro de 2022

[http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=222152&id\\_cliente=1179](http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=222152&id_cliente=1179)